

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 2345/1979

Ementa

ISENTA DOS IMPOSTOS PREDIAL E TERRITORIAL URBANOS O CONTRIBUINTE PORTADOR DE HANSENÍASE.

Data da Norma **11/05/1979**

Data de Publicação 17/05/1979 Veículo de Publicação Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 3319/1979 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência **Em vigor**

Observações

FINANÇAS - impostos - isenções Autor: PEDRO FÁVARO (PREFEITO MUNICIPAL)

 Histórico de Alterações

 Data da Norma
 Norma Relacionada

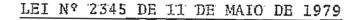
 26/11/1980
 Lei nº 2441/1980

 10/12/1984
 Lei nº 2780/1984

Efeito da Norma Relacionada Alterada por



IOM - 17/05/79 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que d<u>e</u> cretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 08 de maio de 1979, PROMULGA a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedida isenção dos impostos predial e territorial urbanos, incidentes sobre imóveis de propriedade de pessoas portadoras de hanseníase, mediante as seguintes condi ções:

- I O imovel deve possuir edificação destinada a habitação,
 não podendo esta possuir mais de de 120m2(cento e vinte metros quadrados) de área construída;
- II A área de terreno não poderá ser superior a 300m2 (tr<u>e</u> zentos metros quadrados);
- III O proprietário deve residir no imóvel beneficiado com a isenção, salvo se estiver internado para tratamentode sua saúde;
 - IV O interessado não pode ser proprietário de mais de um imovel no Município.

Artigo 2º - Para ser concedida a isenção de que trata o artigo primeiro, deverá o interessado requerê-la até o dia 31 de dezembro de cada exercício, para ter validade no exercício subsequente, juntando os seguintes documentos:

I - Atestado médico comprobatório de que é portador da mo léstia mencionada no artigo primeiro;

II - Cópia do título de propriedade do imóvel;

III - Cópia da notificação-recibo dos impostos predial e ter ritorial urbanos, relativa ao exercício em que se formula o pedido de isenção.

MOD. 3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



(Lei 2345/79)

- fls. 2 -

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua public<u>a</u> ção, revogadas as disposições em contrário.

FAVARO) PEDRO

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e nove.

Respondendo pela SNIJ

amst.

MOD. 3